



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010

Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08085.000002/2026-65

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de licença/assinatura de plataforma digital de design gráfico profissional Canva Pro, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO
1	Licença do Canva Pro	27502	USUÁRIO	1	R\$ 410,30

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.5. Este é um serviço de uso continuado, que pode ou não ser prorrogado. Ressalta-se que a prestação ocorre por meio de acesso remoto à plataforma digital e não envolve alocação de mão de obra dedicada ou execução contínua de serviços personalizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade suprir a necessidade da Assessoria de Comunicação do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região (CRN-8) em relação à produção de materiais gráficos institucionais, com linguagem visual acessível, clara e eficiente, voltados à comunicação com o público interno e externo da entidade. Diante disso, mostra-se necessária a contratação da plataforma digital Canva Pro, uma solução amplamente utilizada em ambientes educacionais, corporativos e governamentais, por oferecer recursos premium de design gráfico com elevada usabilidade, adaptabilidade e escalabilidade.

2.2. Uma das dimensões finalísticas do Conselho é justamente promover a comunicação efetiva com a sociedade, por meio da divulgação de conteúdos informativos, campanhas institucionais, relatórios de gestão e orientações públicas. A adoção do Canva Pro permitirá maior autonomia e dinamismo na elaboração desses materiais, viabilizando uma comunicação institucional mais eficiente, atrativa e em conformidade com os princípios da administração pública.

2.3. É importante destacar que o setor de Comunicação já dispõe de licenças da Adobe Creative Cloud, reconhecidamente uma suíte robusta e profissional para produção gráfica e audiovisual. No entanto, plataformas como o Canva Pro não concorrem com a Adobe, mas sim complementam seu uso, atendendo a outras demandas que exigem maior agilidade, menor curva de aprendizado e recursos de edição colaborativa em nuvem. Enquanto a Adobe é indicada para projetos complexos e com elevado grau de refinamento técnico, o Canva Pro é mais adequado para criações rápidas, padronizadas e replicáveis, como cards para redes sociais, folders informativos, apresentações institucionais, vídeos simples e artes para campanhas periódicas.

2.4. Além disso, o Canva Pro disponibiliza uma ampla biblioteca de modelos personalizáveis, imagens, vídeos e ícones em alta resolução, além de ferramentas intuitivas para criação em equipe e gestão de identidade visual. Isso possibilita uma maior descentralização da produção, mantendo a coerência visual dos materiais do Conselho e otimizando o tempo dos profissionais da área.

2.5. Do ponto de vista do interesse público, a contratação do Canva Pro representa uma solução efetiva e estratégica para aprimorar a comunicação institucional, reduzir a dependência de serviços terceirizados pontuais e

qualificar a entrega de informações à sociedade. A convivência entre plataformas distintas, como Adobe e Canva, confere ao setor de Comunicação um ecossistema completo de produção gráfica e audiovisual, garantindo versatilidade e resposta adequada às múltiplas e variadas demandas do CRN-8.

2.6. O valor não foi previsto no Plano de Metas, visto que existia a expectativa de renovação do contrato. Contudo, existe recurso disponível na rubrica de locação de softwares previsto pelo Setor de Comunicação, que pode ser retirado do projeto "Licença de E-mail Marketing" com valor de R\$26.460,00.

2.7. Da mesma forma, no Processo SEI nº 08085.000006/2025-62, que previa a renovação do contrato, já foi solicitado ao Setor Contábil a dotação orçamentária para a rubrica de locação de software, que acusou a disponibilidade do recurso, conforme documento SEI nº 2370272.

2.8. O objeto da contratação possui dotação orçamentária disponível, conforme consta das informações básicas desse Termo de referência.

2.9. A presente contratação, embora tenha por objeto solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não se submete ao processo de contratação estabelecido pela IN SGD/ME nº 94/2022, uma vez que o Conselho Regional de Nutrição não integra o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF.

2.10. Considerando as características do objeto e a pesquisa de mercado realizada, verificou-se que a imposição de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte poderá restringir o universo de potenciais fornecedores aptos a disponibilizar a licença do Canva nas condições requeridas pela Administração. Dessa forma, a presente contratação **não será exclusiva para ME/EPP**, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da participação de empresas enquadradas como ME/EPP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução consiste na contratação da licença do Canva Pro, versão profissional da plataforma de design gráfico baseada em nuvem, com vistas a atender às demandas da Assessoria de Comunicação na criação de materiais institucionais digitais e impressos, de forma padronizada, ágil e alinhada às diretrizes visuais da organização. A solução contempla não apenas o acesso à plataforma em sua versão completa, mas também os serviços complementares necessários à sua operacionalização plena.

3.2. O Canva Pro oferece uma suíte integrada de ferramentas para criação e edição de peças gráficas, vídeos, apresentações, folders, posts para redes sociais, documentos institucionais e outros formatos de comunicação visual. Entre os diferenciais da solução, destacam-se a biblioteca extensa de templates profissionais, banco de imagens e vídeos com licença comercial, acesso a kits de marca (cores, logotipos e fontes padronizadas), funcionalidades de trabalho colaborativo em tempo real e possibilidade de agendamento de publicações em redes sociais diretamente pela plataforma.

3.3. Com foco na produtividade, na uniformidade visual e na autonomia das equipes de comunicação, o Canva Pro se apresenta como uma solução multiplataforma (acessível via navegador ou aplicativo para desktop e dispositivos móveis), com sincronização em nuvem, garantindo a continuidade dos projetos mesmo em regime de trabalho remoto ou híbrido. A contratação da solução viabiliza o uso institucional da ferramenta, com estabilidade, segurança de dados e aderência às necessidades do setor de comunicação.

3.4. A adoção do Canva Pro contribui para a profissionalização da produção de conteúdos gráficos, oferecendo um ambiente acessível e intuitivo, que dispensa conhecimento técnico avançado em softwares de edição tradicional. Isso permite ampliar a capacidade de resposta às demandas internas, reduzir a dependência de terceiros e assegurar uma comunicação institucional visualmente qualificada, eficiente e alinhada às boas práticas de identidade pública.

3.5. Trata-se, portanto, de uma solução moderna, escalável e consolidada no mercado, que atende aos critérios de inovação, economicidade, compatibilidade técnica e eficiência operacional, contribuindo para a melhoria dos fluxos de produção e para o fortalecimento da imagem institucional junto aos diferentes públicos de interesse.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Fornecer 1 (uma) licença de uso do software Canva Pro com acesso individualizado e intransferível para o usuário indicado pela Administração, mediante criação de conta vinculada ao e-mail institucional definido pelo CRN-8;

4.1.2. A licença fornecida deverá ser original, válida e oficialmente reconhecida pelo fabricante, assegurando acesso integral às funcionalidades contratadas, atualizações periódicas, suporte técnico e disponibilidade contínua durante toda a vigência contratual.

4.1.3. As informações relativas à solução ofertada, incluindo nome comercial do produto, fabricante, modalidade de licenciamento, quantitativo de licenças, período de vigência e especificações técnicas relevantes, deverão constar de forma clara e objetiva na proposta comercial.

4.1.4. Garantir acesso irrestrito aos recursos premium do Canva Pro, incluindo, mas não se limitando a: banco de imagens e vídeos premium, ferramentas avançadas de edição e design gráfico, redimensionamento mágico de designs, pastas organizacionais e colaboração em equipe em tempo real;

4.1.5. Garantir atendimento online ao cliente;

4.1.6. Garantir a compatibilidade da ferramenta com os principais navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge) e sistemas operacionais (Windows, macOS e sistemas móveis Android e iOS), sem necessidade de instalação local, por ser solução baseada em nuvem;

4.1.7. Assegurar o armazenamento em nuvem de 1 TB de arquivos criados pela equipe de Comunicação da Administração, com possibilidade de compartilhamento interno e download em múltiplos formatos (.png, .jpeg,

.pdf, .mp4 etc.).

4.1.8. Oferecer o acesso ao Canva Pro, de uso individualizado para uma licença, **não sendo aceito a opção "Canva Equipes" e não sendo aceito igualmente a inserção do usuário do CRN-8 em equipes pré-existentes.**

4.1.9. Toda a documentação comprobatória referente ao licenciamento, termos de uso, políticas de privacidade, especificações técnicas e demais informações relacionadas à solução contratada deverão ser disponibilizadas à Administração sempre que solicitada, tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual.

Sustentabilidade

4.2. A contratação da licença digital do Canva Pro não implica impactos ambientais diretos significativos, restringindo-se ao consumo energético dos *data centers* utilizados pela contratada, uma vez que se trata de uma solução baseada em nuvem, acessada de forma remota, sem necessidade de instalação física de equipamentos ou geração de resíduos materiais. Contudo, é importante ressaltar que a empresa contratada deve adotar práticas de responsabilidade ambiental e social, em consonância com os princípios da administração pública sustentável.

4.3. A contratada, nesse caso, deverá observar, no que for aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental e certificações de referência.

4.4. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe à CONTRATADA adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o art. 6 da IN SLTI/MP nº 1, de 01/2010, no que couber. São considerados critérios e práticas sustentáveis de ordem geral a serem observados pela CONTRATADA, entre outros:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil do bem;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.5. Considerando a natureza e o porte da contratação, conclui-se que os impactos ambientais são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas descritas.

Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

4.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.11. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

4.13. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.14.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.17. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a tratar eventuais dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

4.18. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.19. A Contratada deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações e responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratadas, assegurando que todos observem as obrigações de proteção de dados e direito de imagem previstas neste Termo de Referência.

4.20. Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante e comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas para sua contenção e as providências destinadas à mitigação dos seus efeitos.

4.21. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável.

Subcontratação

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados de forma online.

5.2. A prestação ocorre por meio de acesso remoto à plataforma digital e não envolve alocação de mão de obra dedicada ou execução contínua de serviços personalizados.

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Início da execução do objeto: A Contratada deverá disponibilizar e ativar a licença do Canva Pro no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato**, mediante o fornecimento das credenciais e demais informações necessárias ao acesso e utilização da plataforma;

5.3.2. Instalação e configuração inicial da licença de software;

5.3.3. Atualizações automáticas e monitoramento de sistemas e,

5.3.4. Suporte técnico remoto e resolução de incidentes.

5.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 14.133/2021, bem como poderá ser verificada da vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições iniciais de contratação.

5.5. Justifica-se a opção por vigência anual em razão da natureza do objeto (licença de software), cujos planos de mercado são estruturados majoritariamente em ciclos anuais.

5.6. Ainda, não se vislumbra a necessidade de transição contratual para a presente contratação, tendo em vista que o serviço consiste no licenciamento de acesso a uma plataforma digital de uso intuitivo, sem transferência de técnicas, conhecimento específico ou customizações relevantes.

5.7. A prorrogação da licença deverá ser realizada exclusivamente na conta de usuário já existente, vinculada ao endereço eletrônico comunicacao@crn8.org.br, previamente cadastrada pela contratante na plataforma. Cabe à contratada apenas efetuar a prorrogação da licença dessa conta previamente criada.

5.7.1. Cabe à contratada garantir que toda e qualquer prorrogação, esteja vinculada a essa conta institucional, sendo vedada a utilização de e-mails pessoais ou de terceiros. A alteração desse e-mail somente poderá ser realizada mediante solicitação formal da contratante.

5.8. A contratada deverá efetivar a subscrição da licença contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, garantindo o pleno acesso às funcionalidades do sistema à contratante.

5.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, durante todo o período de vigência da subscrição, para ocorrência de problemas de acesso ou operacionalização da plataforma.

5.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço.

5.11. Na execução do contrato, os seguintes materiais devem ser disponibilizados:

5.11.1. Licença original e válida do software, com certificado de autenticidade;

5.11.2. Credenciais de acesso às plataformas e consoles administrativos;

5.11.3. Documentação técnica completa, incluindo manuais de operação, políticas de segurança, termos de uso e certificados de licenciamento e,

5.11.4. Ferramentas e softwares necessários para a instalação remota, monitoramento e manutenção das soluções.

Especificação da Garantia do Serviço

5.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. O gestor do contrato receberá e dará encaminhamento imediato:

6.24.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Glosas

7.1. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas - da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção previstas no Contrato.

7.2. A verificação da execução contratual será realizada mediante a confirmação do acesso ativo e regular à licença do software contratado, bem como do pleno funcionamento das funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produziu os resultados acordados.

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da data de notificação da contratada, informando a disponibilização da subscrição contratada.

7.4. O recebimento provisório se dará da seguinte forma:

7.4.1. Verificar se a licença foi devidamente disponibilizada e se corresponde integralmente ao objeto contratado, no que se refere ao tipo (individual ou equipe), à duração pactuada, à quantidade de usuários (quando aplicável) e à inexistência de restrições ou limitações nas funcionalidades previstas. Essa verificação deverá ser concluída no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.4.2. Caso seja constatado que as licenças disponibilizadas não atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentem falhas de ativação, indisponibilidade de acesso ou qualquer outra desconformidade, a Contratada deverá regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no decorrer do recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Constatado que as licenças foram devidamente disponibilizadas, ativadas e estão em pleno funcionamento, sem inconsistências ou divergências em relação às condições contratadas, o fiscal da contratação emitirá o Termo de Recebimento Provisório que deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. O gestor do contrato disporá de 10 (dez) dias úteis para realizar o recebimento definitivo, a partir do recebimento provisório.

7.9. Deverá ser seguida a seguinte rotina para tramitação de recebimento e pagamento:

7.9.1. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e,

7.9.3. Anexar a documentação pertinente ao processo de despesa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências

verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela correta disponibilização, funcionamento e manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, permanecendo responsável pela correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar e,
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária diária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento). A aplicação desta penalidade não prejudica a adoção de outras sanções previstas em lei ou neste instrumento. Após o limite percentual máximo atingido ficará a cargo da Administração decidir pela não aceitação do objeto e alegar inexecução total do contrato, que será punido com 20% de multa sobre o valor do contrato.

b) A licença a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, individual, sendo vedado o fornecimento de licença compartilhada com outras pessoas. Caso seja entregue licença em desacordo com esta disposição, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE, para substituí-la por licença válida. Não ocorrendo a substituição no prazo estipulado, será aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. Fornecimento de licença de uso de software, mediante preço unitário por licença, pelo período de 12 (doze) meses.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e,

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei e,

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.32. Considerando as pesquisas realizadas no site oficial da plataforma Canva, verificou-se a inexistência de lista de revendedores oficiais disponibilizada publicamente, bem como a ausência de manifestação da empresa sobre

a emissão de declaração específica quanto à autorização de revenda.

9.33. Visando mitigar o risco de contratação de fornecedores que não possuam capacidade técnica ou autorização para fornecimento da licença, solicita-se, para fins de habilitação no presente processo, a apresentação do seguinte documento:

9.33.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34. Ressalta-se que a comprovação exigida deverá estar diretamente relacionada ao objeto deste Termo de Referência, qual seja, a licença do Canva Pro.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O custo estimado da contratação, que é o máximo aceitável, obtido através de pesquisa de preços, é de R\$ 410,30 (quatrocentos e dez reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na **(tabela contida no item 1.1 acima)**.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região, conforme disponibilidade orçamentária constante na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Locação de Software - PJ, no valor de R\$ 410,30 (quatrocentos e dez reais e trinta centavos), para o exercício de 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Pedro Henrique Oliveira Macedo
Assessor de Imprensa

Cristina M. de Campos Padilha
Assistente Administrativo - Setor de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mara de Campos Padilha, Assistente Administrativo(a)**, em 17/08/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Oliveira Macedo, Assessor de Imprensa**, em 17/08/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2508940** e o código CRC **F646AFA8**.